



EDITAL

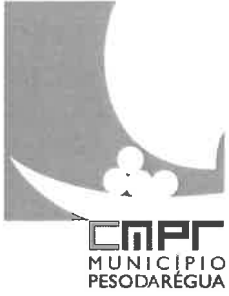
José Manuel Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua torna público em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de Outubro de 2017, delegou no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegar nos vereadores as seguintes competências: -----

A – Competências expressamente enumeradas no art.ºs 33.º e 39.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, com a ressalva porém das respeitantes às matérias previstas nas alíneas a),b),c),e),i),j),k),m),n),o),p),s),u),z),aa),hh),oo),vv),aaa) e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e na alínea a) do artigo 39.º. -----

B – Competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município nomeadamente: -----

1. Constituição de propriedade horizontal e certificação sobre a verificação dos requisitos para esse efeito; -----
2. Aprovação de propostas respeitantes à correção e anulação oficiosa de atos de liquidação quando tais atos resultem de motivos imputáveis aos serviços; -----
3. Anulações respeitantes ao julgamento em falhas de dívidas exequendas, bem como decisão em matérias de reclamações apresentadas nos termos do Código do Processo Tributário; -----
4. Aprovação em minutas respeitantes à transmissão do direito de propriedade (compra, venda, doação, permuta, etc.), de hipotecas voluntárias, de contratos de urbanização, e ainda de quaisquer outros contratos não especialmente previstos, neles outorgando em representação do Município, podendo subdelegar; -----
5. Fixação de repartição de encargos por cada ano económico nos casos em que os contratos deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização; -----
6. Cessão de posição contratual para terceiros, nos termos previstos nos respetivos regulamentos de venda de bens imóveis; -----
7. Aprovação de contratos de prestação de serviços a prazo certo, nos termos da Lei; ---
8. Concessão de isenção de pagamentos de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, no âmbito das obras particulares e loteamentos nos termos do regulamento municipal de urbanização e edificação; -----
9. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artigo 100 do Código do Procedimento Administrativo; -----
10. Segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos; -----
11. Certificação de construções anteriores à entrada em vigor RGEU e do RMUE; -----
12. Autorização de ligação de água e saneamento nos termos dos respetivos regulamentos. -----

C – Competências que resultam da aplicação do regime legal para a realização de despesa com locação e aquisição de bens móveis e serviços bem como da contratação



relativa à locação de bens móveis e serviços, regime esse extensivo às empreitadas de obras públicas, referentes às matérias constantes das disposições do art.º 18.º, n.º 2 e no art.º 29, n.º 2 do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantidos em vigor de acordo com a alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

1. Até ao limite de 748 196,85€ (art.º 29.º, n.º 2) no que se refere às seguintes matérias: -----

- a) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e também com empreitadas de obras públicas; -----
- b) Aprovação de minutas de contratos respeitantes à locação e à aquisição de bens móveis e de serviços, bem como de empreitadas públicas; -----
- c) Autorização de cessão de posição contratual respeitante à aquisição de bens móveis e serviços e locação; -----
- d) Autorização de adiantamento por conta de bens a entregar ou serviços a prestar; ----
- e) Escolha do tipo de procedimento com vista à aquisição de bens e serviços, locação e empreitadas; -----
- f) Procedimento quanto à formalidade de audiência prévia antes da decisão final relativamente à aquisição de bens e serviços e locação; -----
- g) Constituição dos júris para os respetivos procedimentos. -----

2. Recorda-se que, constitui competência própria do Presidente da Câmara a prática dos respetivos atos até ao limite de 149 639,37€; -----

3. Autorização para a realização de obras ou reparação por administração direta até 149 639,37€ (art.º 18, n.º 2). -----

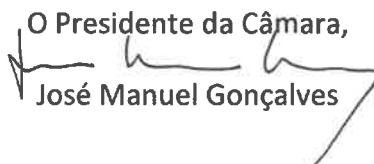
D – Competências delegadas nos termos do art.º 34º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no âmbito do art.º 5.º e 6.º do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei 60/2007 de 4 de setembro, decreto-lei n.º26/2010 de 30 de março, decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e decreto-Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, nomeadamente: -----

1. A concessão de licença prevista no n.º 1 do art.º 5.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro; -----

2. A aprovação da informação prévia prevista no n.º 4 do art.º 5.º do mesmo diploma legal; -----

E – Fica o Presidente da Câmara autorizado a subdelegar estas competências nos Vereadores. -----

Peso da Régua, 27 de Outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

José Manuel Gonçalves